

CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 28.383.584/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1.111 – Blc 1 loj 109 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039 na pessoa de seu representante legal **VINICIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da identidade nº 206.015.042, órgão expedidor DIC/RJ e do CPF 057.473.377-93, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, nº 605, B1 001, apto 104, Camorim – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **mobilização, desmobilização e adequação de telhado**, para atender ao Centro Municipal de Saúde (CMS) Dr. Alvimar de Carvalho, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Pregão Eletrônico nº 018/2025.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 01 (um) mês com data de **início em 13 de agosto de 2025 e término em 12 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)**. Para início dos serviços, deverá ser pago uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor global, sendo o restante pago de acordo com as medições do andamento da obra.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Vinicius Iglesias Dias dos Passos, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Aliança Arquitetura Projetos Reformas e Consultoria LTDA

Endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1.111 – Blc 1 loj 109 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039

Telefone: (21) 99501-2717

Atenção: Sr. Vinicius Iglesias

E-mail: alianca@aliancaarq.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da

CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750



Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 14/08/2025 14:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS
Data: 19/08/2025 12:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 14/08/2025 15:25:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
 PHELIPPE DE FREITAS ELOY
Data: 14/08/2025 15:01:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 28.383.584/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1.111 – Blc 1 loj 109 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-039 na pessoa de seu representante legal **VINICIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da identidade nº 206.015.042, órgão expedidor DIC/RJ e do CPF 057.473.377-93, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, nº 605, B1 001, apto 104, Camorim – Rio de Janeiro/RJ

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de prestação de serviços de mobilização, desmobilização e adequação de telhado, para atender ao Centro Municipal de Saúde (CMS) Dr Alvimar de Carvalho, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou



divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 14/08/2025 14:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS
Data: 14/08/2025 11:18:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 14/08/2025 15:24:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 PHELIPPE DE FREITAS ELOY
Data: 14/08/2025 14:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL – POR PREÇO UNITÁRIO

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto instruir a contratação para execução dos serviços comuns de engenharia ou arquitetura, definido como atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e acompanhamento de profissional engenheiro ou arquiteto habilitado (CREA/CAU) ou empresa de engenharia/arquitetura, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos e, que por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.
- 1.2 A contratação trata-se de serviço não continuado, que têm como escopo a obtenção e/ou contratação de serviços específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiro, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.
- 1.3 A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço respeitando o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atuar imediatamente após a assinatura do contrato respeitando o prazo de mobilização informado na proposta, seguindo os serviços apresentados no Escopo de Adequação fornecido (RDE – Relatório de definição de Escopo – Anexo I), projetos básicos e planilha orçamentária, sempre respeitando as normas vigentes da Construção Civil e os pré-requisitos estabelecidos pela OSC Viva Rio.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5 O Termo de Referência deverá guardar sintonia com o estudo técnico preliminar previamente desenvolvido pela área técnica da CONTRATANTE, discriminando todos os elementos capazes de caracterizar, de forma precisa e clara o objeto da contratação e de propiciar a avaliação de seus custos, conforme anexos abaixo.
 - ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 - ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO
 - ANEXO III – TERMOS DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO IV – CHECKLIST DE ENTREGA DE ADEQUAÇÃO
 - ANEXO V - CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO MENSAL

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e prestação dos serviços descritos no item “1. Do Objeto”. Tal contratação torna-se necessária para garantir as adequações necessárias, e a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as instalações sem as necessárias intervenções por equipe técnica devidamente

treinada e qualificada poderá comprometer a vida útil da (s) unidade (s) de saúde da família contemplada (s) neste documento.

- 2.2** As adequações estruturais pretendidas visam garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho do pretendido Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços referentes ao objeto desta contratação estão discriminados no Relatório de Definição de Escopo (RDE), Planilha Orçamentária, Projetos Básicos e Executivos, além de atas e definições realizadas ao longo da obra.

3.1.1 Fornecimento de material, ferramental, e mão de obra para adequação completa de do bloco de Trauma da Emergência do Hospital do Andaraí.

3.2 Por definição e hierarquia de documentação para resolução de impasses e vícios ocultos, entende-se a seguinte ordem:

- 3.2.1** Relatório de Definição de Escopo (RDE), este documento configura-se como o memorial descritivo da obra, este documento poderá sofrer alterações ao longo das adequações em função de solicitações da fiscalização do serviço ou da SMS/RJ e poderá ser fornecida durante a obra.

3.2.1.1 A CONTRATADA deverá estar disponível a acatar as alterações sugeridas e solicitadas, as alterações que ensejarem em custo adicional, anteriormente não previsto ou de retrabalho deverão ser aditivados em custo unitário total, devendo a CONTRATADA apresentar qualquer necessidade verificada à fiscalização. Além disso, a CONTRATADA deverá estar disponível a rratificações de serviços contratados, seja para redução de quantidades, substituição de uma execução por outra ou até mesmo acréscimo de determinada atividade em substituição de outra não prevista visando equilíbrio financeiro da execução;

3.2.2 Planilha Orçamentária, este documento configura-se como o custo unitário e totais básico das atividades necessárias para conclusão do objeto deste Termo de Referência, nele estarão contidos todos os custos remuneratórios para o serviço e será tomado como referência para medições de serviço concluído mensalmente;

3.2.3 Projetos Básicos e Executivos, estes documentos poderão ou não estarem disponíveis no início da contratação e poderão ser disponibilizados ou sofrer alterações durante a obra. Considerando que a fiscalização do contrato disponibiliza a maioria dos projetos, caberá a CONTRATADA a execução daqueles com recurso previsto em planilha orçamentária, ou quando solicitado pela fiscalização do contrato.

3.2.4 Atas e e definições realizadas ao longo da obra, a CONTRATADA deverá estar disponível a executar as alterações necessárias, quantas vezes forem, dentro das condições anteriormente informadas, cabendo sempre a CONTRATADA solicitar a fiscalização do contrato a formalização da alteração. Isto posto, qualquer alteração, execução sem a devida formalização pela fiscalização do contrato não terão custo adicional;

3.2.4.1 A fiscalização do contrato será nomeada e apresentada à empresa CONTRATADA no início dos serviços em reunião de alinhamentos, e deverá a CONTRATADA colocar os nomes dos fiscais na placa de obra;

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contemplados neste Termo de Referência na unidade CMS Dr. Alvimar de Carvalho, localizada no endereço: R. Sd. Elizeu Hipólito, S/N - Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23025-110.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será estipulada em conformidade com a proposta da Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Contratante, mediante o Termo de Aditamento do presente instrumento..

5.2. Os serviços desse Termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da Contratante.

5.3. Caso os Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão firmados entre a OSS Viva Rio com os Entes Contratantes sejam encerrados ou não prorrogados, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência dos Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.1.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.1.3. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e do presente Termo, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto e a associação do contrato com outrem, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Certidão de Acervo Técnico com averbação (CAT) profissional e operacional, fornecido pelo CREA/CAU, para comprovar a sua efetiva execução de atividades semelhantes, onde comprado por intermédio de

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto.

8.2 Apresentar Certidão do registro e regularidade da Licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da Empresa, que comprove a habilitação da mesma nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil.

8.3 Apresentar Certidão do registro e regularidades dos responsáveis técnicos da empresa, pertencentes ao quadro da Licitante perante ao respectivo conselho de classe.

8.4 Apresentar certidão de regularidade que apresentem a informação de nada consta, referente à débitos perante aos conselhos de classe onde a empresa e seus responsáveis técnicos estejam cadastrados.

8.5 Comprovação de que a licitante possui, em seus quadros, profissional de nível superior nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, Atestado Profissional, referente (s) à execução de serviços de características similares, quantitativa e qualitativamente, aos serviços objeto do Projeto. O (s) atestados deverão ser averbados pelo CREA ou CAU e deverá (ão) ser apresentado (s) acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (dões) de Acervo Técnico- CAT.

8.6 Atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem a conclusão da execução de serviços similares aos descritos no Termo de Referência. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/unidade administrativa e indicar o cargo e matrícula do signatário. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar acompanhado de documento que comprove a aptidão do signatário para responder pela empresa/sociedade empresária.

8.7 A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionário, por meio de registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

8.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados.

8.9 Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, no início da prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

8.10 A Licitante deverá apresentar autorização para atuação no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de homologação e registro de elevadores no GEM/RJ.

8.11 A licitante vencedora deverá apresentar em até 10 dias após a assinatura do contrato o seguro.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações

assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

9.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

9.3 Cabe a CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Cabe a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Cabe a CONTRATANTE arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço concluído com a finalidade de cobranças de garantia e notificações expedidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As marcas eventualmente citadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar, desde que aprovado pela fiscalização do contrato;

10.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.3 A empresa contratada tem a oportunidade de realizar visita técnica à unidade visando a construção de proposta orçamentária condizente com as atividades solicitadas no escopo de adequação (RDE), contendo o prazo estabelecido, data de validade da proposta e valor especificado POR SERVIÇO cotado (preço aberto para cada item, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido na coluna disposta na planilha do RDE e na planilha orçamentária. Além disso, a visita técnica servirá de base para a empresa sinalizar os itens e composições que estiverem ausentes no escopo inicial, dessa forma antecipando-se a qualquer imprevisto. Caso a empresa opte pela não realização da visita para levantamento e conferência dos dados fornecidos pela OSC Viva Rio, esta assumirá a responsabilidade pela execução do objeto em sua totalidade.

10.3.1 A empresa deverá preencher o formulário (Anexo IV) informando sua decisão quanto à realização ou não da visita técnica.

10.3.2 O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3.5 A visita ao local da adequação é facultativa, a fim de sanar quaisquer dúvidas do escopo de adequação fornecido e para conferências de medidas e quantitativos in loco, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência e levantamento de quantitativos e medidas de cada item do escopo para fornecimento do orçamento.

10.4 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT, FABRICANTES e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.

10.5 Nestas especificações e diretrizes de serviços, fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da fiscalização do contrato.

10.6 Estão incluídos no contrato, sem qualquer custo adicional, todos os materiais, equipamentos, EPI'S e EPC's, necessários para execução total dos serviços, limpeza final da adequação e remoção de todos os entulhos restantes.

10.7 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a adequação, assinada por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com menção explícita do título do profissional que o subscrever e do número da carteira profissional, estando o pagamento completo do serviço contratado condicionado à emissão correta da mesma. A ART deverá passar por revisão do corpo técnico da OSC Viva Rio antes de sua emissão, estando sujeita à solicitação de alteração pela CONTRATANTE em caso de apresentar incoerências e/ou não atendimento total aos requisitos do escopo.

10.8 Cabe a CONTRATADA o fornecimento de um cronograma executivo físico da adequação, considerando o prazo contido no escopo, bem como todos os serviços descritos. Em caso de extrema necessidade de alteração no prazo, fazer contato com a CONTRATANTE para alinhamento. As medições da adequação estarão condicionadas ao envio do cronograma (modelo padrão do Viva Rio, conforme Anexo III, a ser preenchido pela empresa contratada) atendendo aos requisitos da OSC Viva Rio.

10.9 A empresa CONTRATADA deverá apresentar atualizações constantes ao corpo técnico da OSC Viva Rio, por meio de registros fotográficos dos serviços que estão sendo realizados ao longo da adequação, definido como Relatório Diário de Obra.

10.10 O final da adequação deve ser informado à CONTRATANTE para que seja agendada uma data de vistoria para entrega.

10.11 Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a remover ou substituir, por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

10.12 Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por todo e qualquer dano causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados e terceiros.

10.14 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize

pessoalidade e subordinação direta.

10.15 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.16 Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.16.1 A Licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta de preço, sob pena de desclassificação, o Acordo Coletivo Vigente ajustado a sua proposta ao qual a CONTRATADA se submeterá ao longo da obra, devendo prever na integralidade de sua proposta os custos relacionados à aplicação da CCT vigente.

10.17 Cabe a CONTRATADA não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18 A CONTRATADA deverá manter o local da realização do serviço a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina.

10.20 Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.21 A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

10.22 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, escadas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

10.23 Cabe a CONTRATADA apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços com, no máximo, três dias úteis após a assinatura do contrato da adequação, estando as medições do serviço condicionado ao envio deste documento

10.24 A CONTRATADA fica obrigada de informar de forma técnica a CONTRATANTE, através de laudos e pareceres, a respeito de qualquer problema encontrado na decorrência dos serviços que possa impactar na qualidade do produto final. Dessa forma, caso a CONTRATADA execute os serviços sem nenhuma informação de casos ocultos, estará comprometendo-se com a

qualidade total da execução.

10.25 A CONTRATADA permanecerá responsável quanto à perfeição e segurança, do serviço contratado, nos termos da legislação civil, profissional e penal vigente, principalmente no tocante ao artigo 618 do Código Civil Brasileiro e ao Código de Defesa do Consumidor, assim quanto à garantia por 01 (um) ano, a partir da data do recebimento do serviço (Anexo V), para os vícios ou defeitos ocultos e caráter redibitório, assim como para os materiais fornecidos e instalados.

10.26 A medição para liberação de nota fiscal para pagamento da CONTRATADA estará condicionado ao cronograma executivo atualizado e ao diário de adequação executado. Sendo assim, a fiscalização da CONTRATANTE poderá restringir a medição de itens não consumidos de acordo com o cronograma executivo, orçamento com preço aberto e diário de adequação.

10.27 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA estará condicionado ao Cronograma Físico Financeiro que deverá estar condizente com o Cronograma Físico Executivo dos Serviços. As notas fiscais de medição deverão ser realizadas seguindo o cronograma e comporão a planilha de medição, todos os itens consumidos. Aqueles que comprovadamente não forem executados serão suprimidos da emissão de medição para a referida etapa.

10.28 O pagamento será efetuado por meio de medições dos serviços, ficando a empresa impossibilitada de medir um valor que supere 80% do total da adequação, restando 20% para a medição final condicionado ao aceite do serviço.

10.28.1 Referente a medição final, a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.28.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na medição definitiva.

11. MECANISMO DE ATESTO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

14. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

15. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

15.1. As empresas participantes devem seguir a tabela modelo de precificação apresentada no Anexo II, deste termo de Referência.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação, no percentual e condições descritas abaixo:

16.1.1 Caberá ao contratado apresentar o seguinte modelo de seguro garantia:

I - seguro-garantia, através de seguradoras, em até 5% do valor do contrato;

II. A Contratada deverá apresentar em até 10 dias após a assinatura do contrato a garantia solicitada.



16.1.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:

- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL CARDOZO CORREIA
Data: 09/06/2026 13:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
101/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO
E A EMPRESA ALIANÇA ARQUITETURA
PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº, 28.383.584/0001-40, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111, Bloco 01 – Office 2 – Loja 109 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-039, na pessoa de seu representante legal **VINÍCIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da identidade CNH nº 05162311554, DETRAN/RJ e do CPF 057.473.377-93, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, nº 605, Bloco 001, apto. 104, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-119, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual e aumento do escopo** do Contrato de prestação de serviços de mobilização, desmobilização e adequação de telhado, para atender ao CMS Dr. Alvimar de Carvalho, situado no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica o prazo do Contrato original nº 101/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, com data de **início em 13/09/2025 e de término em 12/01/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da vigência do presente Contrato faz-se necessária em razão das obras da unidade, objeto deste instrumento, não terem sido concluídas no prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo Segundo - O aumento do escopo da obra acarretará em um acréscimo de valor estimado em **R\$ 41.027,74 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)** ao Contrato nº 101/2025.



Parágrafo Terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato nº 101/2025 passará a ser estimado em **R\$ 439.027,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

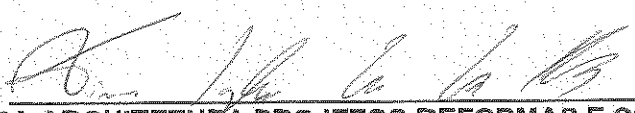
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2025.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 2293
VIVA RIO



ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Gabriela Farias
Assistente Administrativo
Matr. N1174461
Viva Rio

Nome: _____
CPF/MF nº _____

2ª) 
Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

Nome: _____
CPF/MF nº _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº, 28.383.584/0001-40, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111, Bloco 01 – Office 2 – Loja 109 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-039, na pessoa de seu representante legal **VINÍCIUS IGLESIAS DIAS DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da identidade CNH nº 05162311554, DETRAN/RJ e do CPF 057.473.377-93, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, nº 605, Bloco 001, apto. 104, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-119, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual e aumento do escopo** do Contrato de prestação de serviços de mobilização, desmobilização e adequação de telhado, para atender ao CMS Dr. Alvimar de Carvalho, situado no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica o prazo do Contrato original nº 101/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias**, com data de início em **13/01/2026** e de término em **28/05/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da vigência do presente Contrato faz-se necessária em razão das obras da unidade, objeto deste instrumento, não terem sido concluídas no prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo Segundo - O aumento do escopo da obra acarretará no acréscimo de valor estimado em **R\$ 46.496,83 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos)** ao Contrato nº 101/2025.



Parágrafo Terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato nº 101/2025 passará a ser estimado em R\$ 485.524,57 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.


VIVA RIO


ALIANÇA ARQUITETURA PROJETOS REFORMAS E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:


Gabriela Farias
Assistente Administrativo
Matr. N1174461
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº


Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br